PARECER N. 12, DE 2023

PROJETO DE LEI 04, DE 2023

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia Municipal da Cultura Urbana".

PROPONENTE(S): Vereador Policial Madril/PSC

RELATOR: Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL.**

RECEBIDO EM: 27/02/23 às 11:40
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, *caput*, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel o "Dia Municipal da Cultura Urbana", a ser celebrado anualmente no dia 08 de Novembro.

Afirma a Justificativa:

> "Cultura urbana seria, por extensão, a expressão de grupos que desenvolvem sua arte nas ruas, nos bairros, em espaços públicos que são democratizados, criando novas sociabilidades. São projetos com um potencial transformador, pode ser entendido como manifestações da cultura urbana atividades como: Breaking, grafite, rap, MC, batalha de rima, SLAM, DJ, skate, beatbox, pinturas, grafites, esculturas, apresentações de caráter teatral, musical ou circense, estátuas vivas e demais apresentações, dentre outras. A cultura urbana é praticada por milhares de jovens em todo o Território Nacional, dentre elas se desenvolvem principalmente nas periferias das cidades das regiões metropolitanas do país, como movimento social, político e cultual. No Brasil existem organizações no qual desenvolvem trabalhos diretamente ligadas a cultura urbana e

> ressocialização de jovens, como é o exemplo da Central Única de Favelas (CUFA), promove atividades nas áreas da educação, lazer, esportes, cultura e cidadania, como grafite, DJ, break, rap, audiovisual, basquete de rua, literatura, além de outros projetos sociais. [...] Dessa forma, com a instituição dessa data no calendário oficial municipal, será possível desenvolver campanhas e orientação à população, a fim de incentivar e difundir a cultura urbana. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, sendo de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, ainda, o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

> **Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 04/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Pedro Sampaio
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 04/2023.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 22 de Fevereiro de 2023.

Mazutti
Vereador/PSC

Cidão da Telepar
Vereador /PSB